

COMISSÃO ESPECIAL
PROJETO DE LEI Nº 5.941, DE 2009

Autoriza a União a ceder onerosamente à Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS o exercício das atividades de pesquisa e lavra de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos de que trata o inciso I do art. 177 da Constituição, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se os parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º ao art. 2º com a seguinte redação:

“Art. 2º.

*§ 1º Mensalmente, será apurada a receita bruta da produção da área cedida de que trata esta Lei, deduzidos os **royalties**, os investimentos na exploração, os custos operacionais, a depreciação e os tributos previstos na legislação em vigor, de modo a apurar a receita líquida.*

§ 2º A receita líquida apurada conforme o § 1º será dividida pela produção mensal, de modo a se obter a receita líquida mensal por volume de óleo produzido.

§ 3º Mensalmente, será calculada a diferença entre a receita líquida mensal por volume de óleo produzido, apurada conforme § 2º, e o valor por volume de óleo cedido, devidamente corrigido monetariamente.

§ 4º A diferença de que trata o § 3º será multiplicada pelo volume de óleo produzido no mês, de modo a calcular a diferença total.

§ 5º Se a diferença total de que trata o § 4º for positiva, a União será ressarcida em oitenta por cento dessa diferença total, se a diferença for negativa, a PETROBRAS será ressarcida dessa diferença total.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Nas próximas décadas, o preço médio do petróleo deverá ser maior que 60 dólares por barril. Já o custo médio de extração da Petrobrás é cerca de 9 dólares por barril.

Admitindo-se, de forma conservadora, que no pré-sal o custo de extração seja duas vezes maior, 18 dólares por barril, e que seja cobrada a alíquota máxima do *royalty*, que é de 10%, a receita líquida decorrente da produção da área

cedida poderá ser cerca de 36 dólares por barril.

Como o mercado tem valorado o petróleo do pré-sal ainda no reservatório abaixo de 10 dólares o barril, a cessão onerosa pela União pode trazer grandes prejuízos para a União, Estados e Municípios, uma vez que sequer será cobrada a participação especial.

Admitindo-se uma cessão onerosa de 5 bilhões de barris, a receita líquida da PETROBRAS pode ser de 180 bilhões de dólares, enquanto a receita da União com a cessão apenas 50 bilhões de dólares. O que representaria uma diferença de 130 bilhões de dólares. Computada a perda de arrecadação da participação especial, essa diferença aumenta para cerca de 136 bilhões de dólares.

Como cerca de 60% do capital social da PETROBRAS é privado, a União estaria doando mais de 80 bilhões de dólares para os acionistas privados da empresa.

Se, nas próximas décadas, o preço médio do petróleo for de 30 dólares por barril, a receita líquida seria de 9 dólares por barril. Se a União recebesse 10 dólares por cada barril cedido, o prejuízo da PETROBRAS seria de 5 bilhões de dólares, sem computar o pagamento da participação especial.

Dessa forma, é de todo recomendável que ambas as partes seja protegidas contra variações nos preços e nos custos, e que se garanta à PETROBRAS um desconto de 20% na receita líquida positiva a ser transferida para a União, de forma a remunerar a empresa.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado PAULO TEIXEIRA

Emenda ao PL9541 proteção